



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0058/2023

“O autismo é definido como sendo um transtorno que altera a comunicação, a interação social e o uso da criatividade do indivíduo, assim se manifestando ao longo de toda a sua vida, portanto é muito importante incentivar todas as formas de comunicação e cultura.

É evidente que os autistas, muitas vezes, necessitam de acompanhantes para fazer quase todas as atividades comuns do seu cotidiano, não sendo diferente no acesso à cultura e lazer. Os acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de down também necessitam ser beneficiados com o direito de realizar a assistência completa nesses espaços, incentivando maior frequência da pessoa autista nos espaços públicos Município.

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatório o direito ao ingresso gratuito de um acompanhante desses deficientes a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, ressalvado que o benefício não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a promoção da saúde dos munícipes. E, sendo certo que a inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais, é direito individual previsto na LEI ORGÂNICA Nº 0, DE 05 DE ABRIL DE 1990, segundo o artigo 69-A, §5º, b, e 221, V, emerge a conclusão de que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho humanitário e de legalidade, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2023 p. 177

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.